

PORTARIA 06/2022

1

(publicada no Diário da Justiça no dia 07/07/2022)
(retificada pela PORTARIA 07/2022, publicada no Diário da Justiça no dia 11/07/2022)

Disciplina o acesso e permanência de crianças e adolescentes em bares, boates ou congêneres, bailes ou promoções dançantes, locais de diversão, casas que explorem diversões eletrônicas ou, comercialmente, bilhar, sinuca ou congênere, ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, e similares, localizados/ocorridos nessa Capital.

José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara, Magistrado Titular da 02ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco/AC, nos usos de suas atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme destaca o art. 71 da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres e casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, de acordo com o art. 149 da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, igualmente, tipifica como infração administrativa, quando deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar as disposições da Lei 8.069/90 sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo, com a aplicação de multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, bem como podendo a autoridade judiciária vir a determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias, da aplicação do art. 258 da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda, tipifica como crime, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, cuja pena é a de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave, conforme o art. 243 da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO que é proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, de acordo com o art. 81, II e III, da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO que os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público, conforme o art. 80 da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Justiça da Infância e da Juventude é competente para aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, de acordo com o art. 148, VI, da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO, ainda, que o alvará deve ser entendido como instrumento utilizado para autorizar atividades específicas, sem caráter de generalidade, e que esta Portaria, todavia, visa atingir todos os regramentos que se enquadrem na descrição normativa, de modo que a mesma regulará todas as atividades *pro futurum*, sem um período de tempo definido, ao passo que, para as situações aqui descritas, o instrumento a ser utilizado deverá ser a própria Portaria; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de orientação e apoio dos servidores efetivos ou voluntários credenciados, que atuem como agente de proteção, ou, ainda, dos serviços que eventualmente, e igualmente, atuem na proteção de crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Art. 01º. Os estabelecimentos comerciais e/ou culturais, e de acesso de crianças e adolescentes, públicos ou privados, passam a ser classificados, no âmbito de Rio Branco/AC, da seguinte forma:

I. Estabelecimentos de Nível I – Aqueles em que o serviço principal seja o evento musical/artístico/cultural em si, com controle de entrada e permanência mediante a cobrança de ingresso, passaporte, cartão de consumo, voucher, pulseiras ou congêneres, de acesso público, de funcionamento permanente ou esporádico, onde haja a comercialização interna de bebidas alcoólicas, cigarros e/ou produtos viciantes, São exemplos de estabelecimentos do referido nível: Boates, casas de show/eventos, eventos realizados no Estacionamento da Arena da Floresta, Parque de Exposições, dentre outros;

II. Estabelecimentos de Nível II - Aqueles em que o evento musical/artístico/cultural seja subsidiário à atividade principal, não devendo haver o controle de entrada e permanência mediante a cobrança de ingresso, passaporte, cartão de consumo, voucher, pulseiras ou congêneres de acesso público, onde haja a comercialização interna de bebidas alcoólicas, cigarros e/ou produtos viciantes. São exemplos de estabelecimentos do referido nível: bares, restaurantes, *pubs*, *gastropubs* dentre outros;

III. Estabelecimentos de Nível III – Aqueles em que o evento musical/artístico/cultural seja subsidiário à atividade principal, não devendo haver o controle de entrada e permanência mediante a cobrança de ingresso, passaporte, cartão de consumo, voucher, pulseiras ou congêneres, de acesso público, onde haja a comercialização interna de bebidas alcoólicas, cigarros e/ou produtos viciantes, cuja atividade principal seja o aproveitamento das instalações do lugar em si, no sistema “*day use*”. São exemplos de estabelecimentos do referido nível: Balneários, parques aquáticos, clubes de acesso, inclusive, diurno, dentre outros.

Parágrafo primeiro - Poderá haver transitoriedade entre os níveis, baseando-se, para tanto, no controle de entrada e permanência do público, mediante a cobrança de ingresso, passaporte, cartão de consumo, voucher, pulseiras ou congêneres, quando for ofertado evento musical/artístico/cultural, onde haja

fornecimento ou comercialização interna de bebidas alcoólicas, cigarros e/ou produtos viciantes.

Parágrafo segundo - Os estabelecimentos de Nível III não serão reclassificados para o Nível I, caso haja o controle de entrada e permanência do público, mediante a cobrança de ingresso, passaporte, cartão de consumo, voucher, pulseiras ou congêneres, se o serviço oferecido consistir no usufruto das instalações do lugar, cuja atividade principal é a de lazer. Entretanto, caso venha a oferecer evento musical/artístico/cultural, com a comercialização interna de bebidas alcoólicas, cigarros e/ou produtos viciantes, ainda que de forma esporádica, sobe, nessa hipótese, para o Nível I.

Art. 2º. De acordo com a classificação acima estabelecida, os estabelecimentos terão idade mínima para a entrada e permanência de menores de idade.

I. Estabelecimentos de Nível I - Poderão adentrar e permanecer nos estabelecimentos do referido nível, adolescentes com 16 e 17 anos completos, desde que acompanhados dos genitores ou responsáveis;

II. Estabelecimentos de Nível II - Poderão adentrar e permanecer nos estabelecimentos do referido nível, adolescentes de 12 a 17 anos completos, acompanhados dos genitores ou responsáveis, até às 02h, e desacompanhados, até às 00h; e crianças (menores de 12 anos de idade), sempre acompanhados dos genitores ou responsáveis, até às 00h.

III. Estabelecimentos de Nível III - Poderão adentrar e permanecer nos estabelecimentos do referido nível, sempre acompanhados dos genitores ou responsáveis, crianças e adolescentes, sendo que no caso das crianças (menores de 12 anos de idade), a permanência é autorizada somente até às 18h, e no caso de adolescentes de 12 a 17 anos completos, até às 20h.

Parágrafo primeiro: Fica proibido o acesso e permanência de crianças e adolescentes com idade inferior à permitida.

Parágrafo segundo: A(s) pessoa(s) ou empresas promotoras de shows ou eventos públicos poderão estabelecer faixas etárias diferentes dos termos dessa Portaria, desde que respeitados os limites mínimos ora estabelecidos;

Art. 3º. Os adolescentes com 16 e 17 anos poderão ingressar nos Estabelecimentos de Nível I, com base nos dispositivos anteriores, desde que:

I. Apresentem ao responsável pelo controle da entrada no estabelecimento documento oficial com fotografia e informação de idade, inclusive documentos virtualizados, desde que abertos direto do aplicativo oficial;

II. Estejam acompanhados de quaisquer dos pais ou de pessoa que assumo formalmente a responsabilidade sobre aqueles, e que apresente ao responsável pelo controle da entrada no estabelecimento, documento oficial com fotografia e informação de idade, inclusive documentos virtualizados, desde que abertos direto do aplicativo oficial;

III. Mediante o preenchimento e assinaturas de Termo de Responsabilidade, devendo haver correspondência de dados com os documentos apresentados.

Art. 4º. O Termo de Responsabilidade referido no artigo anterior deverá ser assinado pelo adolescente e pela pessoa que assuma formalmente a responsabilidade, o qual deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento anteriormente à entrada ao recinto e/ou evento e preenchido em três vias, as quais ficarão de posse do adolescente, de seu responsável e do responsável pelo evento, cada um com uma via, para eventual apresentação à equipe fiscalizadora.

Parágrafo primeiro – O Termo de Responsabilidade somente poderá ser assinado por adolescentes e responsáveis de posse de documentos de identificação com fotografia referidos nos parágrafos seguintes, sendo obrigatório o preenchimento de informações sobre os endereços do adolescente, pais e responsável, bem como telefones para contato de todos, e mediante a conferência dos dados, devendo haver correspondência de dados com os documentos apresentados, onde o fornecimento de informações falsas poderá gerar a responsabilização criminal pelo delito previsto no art. 299 do CP.

Parágrafo segundo – Para efeitos desta Portaria são documentos pessoais de identificação com fotografia válidos: cédula de identidade oficial, carteira de trabalho oficial e carteiras federais representativas de categorias profissionais expedidas pelos órgãos competente, bem como A carteira de trabalho digital, exibida direto do aplicativo CTPS digital, a Carteira Digital de Trânsito exibida do aplicativo com o mesmo nome e o Título de Eleitor, exibida do aplicativo E-Título.

Parágrafo Terceiro – Para efeitos desta Portaria as carteiras estudantis apenas terão validade para os fins de identificação pessoal se apresentadas conjuntamente de um dos documentos acima mencionados.

Art. 5º. A(s) pessoas(s) ou empresas promotoras de shows ou eventos públicos que ocorrerem no local, inclusive o próprio estabelecimento, com base nas regras ora constantes dessa Portaria, ficam obrigadas ainda a:

I- Nos estabelecimentos de Nível I, quando se tratar de evento na modalidade “open bar”, a ser entendido como aqueles que oferecem a livre distribuição de bebidas alcóolicas, identificar adolescentes, de modo diferenciado aos maiores de idade, através de pulseira padronizada, de cor ou design diferente dos demais, e isenta de violação, quando do ingresso e permanência ao recinto do evento, devendo todos os que adentrem no local receberem pulseiras de identificação.

II- Confeccionar ingressos, senhas, tickets, pulseiras ou convites para os eventos que se realizem no referido estabelecimento, com a advertência da idade mínima para acesso;

III- Afixar cartazes, visíveis e legíveis, junto ao(s) local(is) de venda de ingressos, inclusive locais externos e de venda antecipada, com a advertência da idade mínima para acesso;

IV- Comunicar a advertência da idade mínima para acesso e permanência em todas as divulgações publicitárias ou comerciais do evento, bem como no estabelecimento;

V- Afixar cartazes, visíveis e legíveis em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo;

VI- Fiscalizar e averiguar, na entrada do local e no momento do preenchimento do Termo de Responsabilidade, a idade dos frequentadores e eventuais responsáveis, bem como a apresentação de documentação pessoal com fotografia, e demais dados a serem preenchidos conforme os termos dessa Portaria.

VII- Disponibilizar aos adolescentes e seus responsáveis Termos de Responsabilidades, cujo modelo consta do anexo desta Portaria, e material para preenchimento, bem como local adequado e seguro do lado externo ao estabelecimento e/ou anteriormente à entrada ao evento.

VIII- Apresentar, quando requerido pela equipe de fiscalização, via dos termos de responsabilidade expedidos que devem ficar na sua posse, nos termos dessa Portaria.

IX- Não permitir o acesso e permanência daqueles em desconformidade com os termos dessa Portaria, cabendo ao produtor do evento o dever de fiscalizar o seu efetivo cumprimento, devendo nos casos de violação, promover a retirada do adolescente do evento que infringir as condições de permanência, localizando o seu responsável, ou na falta desse, acionando as autoridades competentes, como o Conselho Tutelar e a Polícia.

Art. 6º. O descumprimento desta Portaria sujeitará o responsável, além de eventuais outras, às penalidades administrativas previstas nos artigos 249 e 258 do ECA:

I- Primeira autuação: Multa no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos.

II- Segunda autuação: Multa no valor correspondente a 06 (seis) salários mínimos.

III- Terceira autuação: Multa no valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de transgressão às disposições deste ato, em número superior a três autuações, o Juízo encaminhará a documentação respectiva ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas pertinentes.

Parágrafo segundo – Na hipótese de mais de uma transgressão verificada em um mesmo evento ou em caso de situação de risco causada ante o descumprimento desses termos, poderá o Juízo estipular diretamente a penalidade mais gravosa.

Parágrafo terceiro – Para fins de aplicação das penalidades administrativas, a parte autuada, quando requerido pelo Juízo, deverá comprovar os negócios jurídicos firmados em relação ao evento, inclusive para fins de identificação de autoria, com possibilidade de redirecionamento ou responsabilização subsidiária ou solidária.

Art. 8º. Os agentes de proteção terão, dentre outras autoridades públicas, o dever de fiscalização no tocante o cumprimento desta Portaria.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de mais de uma transgressão verificada em um mesmo evento ou em caso de situação de risco causada ante o descumprimento desses termos, poderá o agente de proteção fiscalizador determinar o seu imediato encerramento, devendo lavrar relatório circunstanciado ao juiz em até dez dias.

Parágrafo segundo – Em caso de determinação de imediato encerramento do evento, em havendo necessidade, poderá o agente de proteção fiscalizador requerer auxílio de forças policiais para garantir a segurança da equipe de fiscalização e dos presentes ao recinto ou imediações.

Art. 9º. A disciplina definida nos artigos anteriores não subtrai o dever dos agentes de proteção, em qualquer dia e hora, proceder à fiscalização de crianças e adolescentes em situação de risco no interior das dependências do estabelecimento.

Art. 10º. Revogam-se as Portarias anteriores e as em conflito, servindo a presente portaria geral, devendo ser aplicado, nos casos de omissão dessa, a Lei nº 8.069/90.

Art. 11º. Esta Portaria entre em vigor 20 (vinte) dias após sua publicação. (retificado pela Portaria 07/2022, de 11/07/2022)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 05 de julho de 2022.

José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara

Magistrado Titular da 02ª Vara de Infância e Juventude
da Comarca de Rio Branco/AC

EVENTO: _____

DATA: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

ADOLESCENTE: _____

ENDEREÇO: _____

FONE: _____

IDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

FONE DO PAI: _____ FONE DA MÃE: _____

RESPONSÁVEL: _____

ENDEREÇO: _____

FONE: _____

GRAU DE RELACIONAMENTO DO RESPONSÁVEL COM O MENOR

ASSINATURA DO PAI OU MÃE (facultativo)
(retificado pela Portaria 07/2022, de 11/07/2022)

ASSINATURA DO MENOR DE IDADE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Documentos exigíveis para a validade do presente:

I – Cópia dos documentos de identificação dos genitores / guardiões legais;

II – Porte dos documentos do responsável;

III – Porte dos documentos do adolescente.